

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n°. 1679 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14 www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO 312/12

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 508 / 2012

Campo Mourão, 03 / 04 / 12 Horas 11:15

PROTOCOLISTA

DESPACHANO FAVORAVELMENTE

sals des cossis 05 09 12

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, para que através da Secretaria competente, seja instalado um Coreto com mesas e bancos, no canteiro central da Avenida Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira, especificamente no Jardim Alvorada.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando o pedido de várias pessoas moradoras daquela região, para proporcionar uma área de lazer aos munícipes da terceira idade que ali residem, desta forma terão um local apropriado para jogarem baralho, xadrez, dama, etc. e assim se distraírem.

Pede deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 2 de abril de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira Vereador PMDB '.'

*OBS: favor encaminhar cópia ao presidente da associação de moradores do referido jardim.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

 SÚMULA N°
 508/2012.

 REQUERIMENTO N°
 /2012.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -SOBRE A MATÉRIA: (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. () existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: () Não () Sim, conforme anexo. - QUANTO À PREJUDICIALIDADE: () não há qualquer óbice. ()a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C) () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento. () TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO. QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. () há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. 🗴 A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 507/2012. (em anexo) - art. 151, § 2°, inciso II, alínea "d", do R.I. () A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I. () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 04 de Abril de 2012.

Chefe da Divisão Legislativa Luzia Aleixo Alves 507/2012 - 03/04 - INDICAÇÃO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - SUGERINDO PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, SEJA INSTALADO UM CORETO COM MESAS E BANCOS NA PRAÇA CASEMIRO BIAICO, NO JARDIM PAULISTA, BEM COMO, PROVIDENCIADA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NECESSÁRIA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54,21 - CEP 87300-380 C.N.P.J 79.869.772/0001-14 e-mail: legislativomunicipal@emem.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:	PY/2012.
(♣) Indicação nº	/2012 /2012 /2012 /2012
AUTOR:	(monumentamina)
OCORRÊNCIAS:	
() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.	
() Verificação de Prejudicialidade.	
() Vício de competência da matéria. Competência do (a)	
() Vício de origem. Competência privativa do (a)	
() Inconstitucional por ferir:	
() Inorgânico por ferir:	
() llegal por ferir:	
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas	
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:	
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art	da LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art	do PPA.
Parecer prolatado em QS / O 4/2012.	
() favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo. () Diligências	s em anexo.

Valter Francisco da Silva Diretor Jurídico OAB/PR 29391